

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------|------------|
| Título: | Política de Cortesias de Negócios | | |
| Área emitente: | Suprimentos | Data: | 18/07/2022 |
| Código: | XXXX | Revisão: | 0 |

Política de Cortesias de Negócios

Sumário

| | | |
|-----|---|---|
| 1 | OBJETIVO | 2 |
| 2 | ABRANGÊNCIA..... | 2 |
| 3 | DOCUMENTOS DE REFERENCIA | 2 |
| 4 | TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS | 2 |
| 5 | DIRETRIZES | 4 |
| 5.1 | REGRAS GERAIS | 4 |
| 5.2 | FREQUENCIA..... | 5 |
| 5.3 | CORTESIA DE NEGOCIO ENVOLVENDO AGENTES PUBLICOS | 5 |
| 6 | REGRAS ESPECIFICAS | 6 |
| 7 | REPORTES E SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO..... | 6 |
| 8 | CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA GRUPASSO..... | 6 |
| 8.1 | OUVIDORIA | 6 |
| 8.2 | PROTEÇÃO A DENUNCIANTES..... | 6 |
| 9 | VIOLAÇÃO DA POLÍTICA..... | 7 |

1 – OBJETIVO

Esta Política de Cortesias de Negócios (“Política”) tem o escopo de estabelecer diretrizes para o recebimento de Brindes, Presentes e Cortesias aos Colaboradores das **Empresas da Grupasso**.

2 - ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os empregados da Grupasso (adiante denominados Colaboradores), assim como quaisquer fornecedores, Terceiros ou Terceiros Intermediários (TPIs) que representem a Grupasso, de qualquer forma, conforme descrito nesta Política. A sua aplicação abrange todas as atividades praticadas, no interesse ou em nome da Grupasso, no Brasil ou no exterior.

3 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para efeitos desta Política, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula terão o seguinte significado:

Cortesias de Negócios: Brindes, Presentes e Entretenimento.

Brindes: significam as cortesias que não tenham valor comercial ou sejam distribuídas por entidade de qualquer natureza

a título de lembrança, propaganda, divulgação personalizada habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Exemplos: Chaveiros, calendários, canetas, blocos de anotações, cadernos, squeezes, copos, bolsas, etc...

Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadrem na definição de Brindes. Sendo conveniente, pode-se verificar a avaliação do valor junto ao comércio.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim, proporcionar lazer a seus participantes (café, almoço, jantar, drinques, ingressos para eventos esportivos ou apresentações musicais, dentre outros).

Colaborador: significa todos os empregados, administradores, membros de conselho ou outros representantes que atuem em nome da Grupasso, os quais são abrangidos por essa Política.

Corrupção: tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 5º da Lei n.º 12.846/13, bem como pelos tipos penais praticados por particular contra a Administração Pública nacional e estrangeira (e.g. arts. 333 e 337-B, C e D, do Código Penal).

Familiares: consideram-se familiares os membros até terceiro grau, seja por consanguinidade, seja por afinidade. O

cônjuge ou companheiro(a) e ainda os familiares tais como pais, padrasto, madrasta, avôs, bisavôs, filhos, enteados, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, genro, nora, sogro(a), primos, tios-avôs, sobrinhos-netos, cunhados e concunhados do indivíduo e do seu cônjuge ou companheiro(a) ou namorado(a).

Leis Anticorrupção Aplicáveis: significa todas as leis e regulamentações anticorrupção nacionais e internacionais, as quais sejam aplicáveis à Grupasso, incluindo as leis brasileiras de Suborno e corrupção, Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846).

Suborno: significa o ato de oferecer, dar, solicitar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência, vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança, na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o



oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar indevidamente os negócios empresariais da Grupasso.

Terceiros: indivíduos ou pessoas jurídicas que mantêm relações comerciais com a Grupasso, incluindo os adiante denominados TPIs.

Terceiros Intermediários (TPIs - *Third Party Intermediaries*): indivíduos ou empresas que atuam como agentes da Grupasso, em seu nome ou representação. (agentes, consultores, representantes comerciais, advogados, despachantes, entre outros).

Agente Público: tem o significado que lhe é atribuído pelo **art. 2º da Lei n.º 8.429/1992**. Para que não restem dúvidas, estão incluídos para fins desta Política e(ou) equiparam-se ao termo aqui disposto (i) qualquer autoridade ou funcionário da Administração Pública Direta e Indireta, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer funcionário, empregado ou agente de uma Empresa Estatal (i.e.: empresa pública e sociedade de economia mista) ; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau; e (vii) ex-agente público que não tenha cumprido o período de afastamento previsto no setor em que atuava quando era servidor ou empregado público.

4 – DIRETRIZES

4.1 REGRAS GERAIS

Receber Cortesias de Negócios é considerada uma prática comum nos negócios, que simbolizam uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal que atenda aos requisitos desta Política.

É **proibido** a qualquer pessoa abrangida por essa política:

- Receber ou ofertar Cortesias de Negócios.
- Receber ou ofertar Cortesias de Negócios **(i)** em dinheiro **(ii)** com a intenção de obter uma vantagem indevida **(iii)** caso esteja em posição de influenciar uma eventual tomada de decisão.
- Solicitar qualquer tipo de Cortesias de Negócios.

É considerada violação a esta Política, podendo implicar na aplicação das penalidades abaixo descritas, recebimento de Cortesias de Negócios que, independentemente do valor financeiro, possam influir em decisões comerciais e/ou negociais que afetem a Grupasso ou, ainda, que possam ser enquadradas como vantagem indevida para a companhia e seus Colaboradores.

Os Colaboradores devem avaliar a possibilidade de receber Cortesias de Negócios fazendo as seguintes perguntas, como um meio de auto avaliação:

O recebimento pode:

- a) influenciar ou parecer influenciar uma decisão de negócio?
- b) gerar ou parecer gerar uma expectativa de benefício ou vantagem?
- c) ser ou parecer ser uma troca de favores?
- d) ser ou parece ser um brinde dado para "facilitar" ou acelerar um procedimento rotineiro?
- e) gerar qualquer desconforto em compartilhar o recebimento da cortesia de negócio com os superiores, colegas e Familiares?

Na hipótese da resposta a qualquer das perguntas acima ser positiva, será considerada uma vantagem indevida e o recebimento não deve ser aceito.

Situações Específicas Permitidas: é permitido receber Cortesias de Negócios não

ultrapassando o valor permitido de R\$100,00 (cem reais) ou seu equivalente na moeda local, e U\$50,00 (cinquenta dólares) ou o seu equivalente na moeda local, para os demais países, resguardadas as proibições mencionadas acima.

Caso o montante recebido ultrapasse os valores acima mencionados, a ocorrência deve ser informada ao superior

imediatamente o qual este encaminhará a Cortesia de Negócios ao RH para a devida tratativa.

Situações Específicas de Recusa: caso o Colaborador não se sinta confortável em receber a Cortesia de Negócio – principalmente nas hipóteses acima dispostas – ou o benefício violar qualquer legislação local, a Cortesia de Negócios deve ser recusada com gentileza.

4.2 FREQUÊNCIA

É proibido que o recebimento de Cortesias de Negócio ocorra de maneira reiterada e habitual para o mesmo Colaborador.

Nota: é considerada habitual a ocorrência de quaisquer desses eventos em mais de duas oportunidades no período de 12 (doze) meses. Caso a mencionada frequência seja ultrapassada, a área de RH e superior imediato devem ser imediatamente comunicados acerca das Cortesias de Negócios recebidas.

4.3 CORTESIAS DE NEGÓCIOS ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS

É estritamente proibido receber Cortesias de Negócios de (a) Agentes Públicos.

Os Brindes poderão ser recebidos, se:

1. Ocorrerem raramente: periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.
2. Forem de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente um determinado Colaborador.

3. Não ultrapassarem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ou o seu equivalente na moeda local, e devem sempre atender às exigências desta Política.

Nota: Os Terceiros e Terceiros Intermediários (TPIs) não poderão receber Cortesias de Negócios de Agentes Públicos.

5 - REGRAS ESPECÍFICAS

As regras a seguir dispostas devem ser observadas sempre que um Colaborador receber Cortesias de Negócios:

- São proibidos Cortesias de Negócios em dinheiro ou equivalente;
- Se possível, as Cortesias de Negócios devem ser para uso profissional e não pessoal; e
- Se possível, as Cortesias de Negócios devem ser destinadas a uma pessoa jurídica e não física.

6 - REPORTES E SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO

O recebimento de Cortesias de Negócios que ultrapassarem os valores mencionados nesta Política devem ser reportados pelo Colaborador, e aprovada pelo superior hierárquico da sua área, com cargo mínimo de Gerente, antes de serem aceitas.

7 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA GRUPASSO

A Grupasso mantém estruturas disponíveis para o encaminhamento de casos de desvios desta Política, bem como de orientações sobre as suas diretrizes, de modo a manter o diálogo aberto com seus Colaboradores. Tais estruturas são compostas pelos gestores.

7.1 PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

É estritamente proibido praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política. A companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política. Eventual sanção disciplinar deve ser aplicada a Colaboradores que, comprovadamente, agirem de má-fé ao comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política ou fatos sabidamente falsos.

8 – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Em nenhum momento será admitido, a qualquer pessoa abrangida por essa Política, invocar o seu desconhecimento para justificar violações ou a falta de seu cumprimento.

A Grupasso tomará as medidas cabíveis em relação a violações às regras previstas nesta Política. Deste modo, a companhia possui um processo interno sólido e consistente para administrar as situações que não estejam em conformidade com esta Política. Caberá ao comitê de conduta, conforme suas respectivas competências, avaliar a infração cometida e recomendar a sanção disciplinar a ser aplicada em cada caso.



Grupasso S.A

Rua Mario Regallo Pereira, 161 – Butantã – SP Cep: 05550-060

Telefone: **11 3643-1348**

